

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa Eletrônica - 29/2026

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO RJ – 7ª REGIÃO (389277)

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem em hotel tipo fazenda, incluindo pensão completa (café da manhã, almoço e jantar), destinada à premiação de trabalhador(a) do Conselho Regional de Serviço Social do Estado do Rio de Janeiro – CRESS/RJ, conforme previsto no Concurso Interno “PRÊMIO CRESS-RJ – MELHORES PRÁTICAS DE ADMINISTRAÇÃO – 1ª EDIÇÃO – 2026” conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, as propostas necessariamente devem ser para todos os itens que compõem o grupo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.169,05

DATA DA SESSÃO

12/05/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00 horas até 14:00 horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 29/2026

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – RJ 7ª REGIÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 29/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 17/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro – 7ª Região, com sede na Avenida Rio Branco, 31 - 18º andar, Centro, CEP 20090-003, Rio de Janeiro - RJ, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 12/05/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 horas às 14:00 horas

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: Menor preço por grupo

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem em hotel tipo fazenda, incluindo pensão completa (café da manhã, almoço e jantar), destinada à premiação de trabalhador(a) do Conselho Regional de Serviço Social do Estado do Rio de Janeiro – CRESS/RJ, conforme previsto no Concurso Interno “PRÊMIO CRESS-RJ – MELHORES PRÁTICAS DE ADMINISTRAÇÃO – 1ª EDIÇÃO – 2026” conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, as proposta necessariamente devem ser para todos os itens que compõem o item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto

1.5. Havendo divergência entre o código CATSER (9946), que corresponde à descrição do produto e do serviço no sistema, e o informado neste Aviso de Dispensa, prevalecerá este último.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 29/2026

de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 29/2026

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º. XXXIII. da Constituição](#);

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 29/2026

3.11.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Não haverá nenhum tipo de diálogo do agente de contratação com o licitante ou envio de documentação por e-mail durante a fase de lance ou na fase de habilitação. Toda a

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 29/2026

comunicação se dará no sistema compras.gov.br através do chat e do campo específico para envio dos anexos.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, no prazo de **2 (duas) horas**.

5.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.4.2. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora, se for o caso.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 29/2026

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do art. 62 a 70 da lei 14.133/21 e deste aviso e seu anexo e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 29/2026

- 6.2.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 horas**, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONEXÃO NO SISTEMA

7.1. Os licitantes deverão permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:

- a) Responder em campo próprio eventual negociação solicitada;
- b) Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado;
- c) Encaminhar os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF;
- d) Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados;

7.1.1. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

7.1.2. A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

7.1.3. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Agente de Contratação incorrerá na inabilitação do licitante.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, período considerado suficiente para a realização dos alinhamentos necessários, bem como para a execução dos serviços de hospedagem em hotel tipo fazenda, com pensão completa, destinados à premiação de trabalhador(a) do Conselho Regional de Serviço Social do Estado do Rio de

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 29/2026

Janeiro – CRESS/RJ, conforme previsto no Concurso Interno “PRÊMIO CRESS-RJ – MELHORES PRÁTICAS DE ADMINISTRAÇÃO – 1ª EDIÇÃO – 2026”, além do cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

8.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua conterá o detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação. a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta,



CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 29/2026

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 29/2026

- b) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 29/2026

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2026.


Gabriella Rodrigues F. Costa
CRESS 7ª Região
Gabriella Rodrigues Francisco Costa
Agente Administrativo
CRESS - 7ª Região



TERMO DE REFERÊNCIA

O Conselho Regional de Serviço Social – 7ª Região (CRESS/RJ), autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 33.673.237/0001-92, com sede na Avenida Rio Branco, nº 31, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, torna público o presente Termo de Referência, que tem por finalidade definir as condições e especificações técnicas para a contratação descrita a seguir.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem em hotel tipo fazenda, com pensão completa, destinada à premiação de trabalhador(a) do Conselho Regional de Serviço Social do Estado do Rio de Janeiro – CRESS/RJ, conforme previsto no Concurso Interno “PRÊMIO CRESS-RJ – MELHORES PRÁTICAS DE ADMINISTRAÇÃO – 1ª EDIÇÃO – 2026” conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis à contratação pública de bens e serviços.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a premiação institucional decorrente de concurso interno regularmente instituído, como forma de reconhecimento, valorização e incentivo aos(as) trabalhadores(as) do CRESS/RJ.

A iniciativa visa fortalecer o clima organizacional, estimular a produtividade e promover a motivação dos servidores, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será regida, principalmente, pela:

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- Demais normas aplicáveis à Administração Pública.



CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Tipo de Serviço

Serviço não continuado.

4.2. Descrição dos Serviços

Prestação de serviços de hospedagem em hotel fazenda, com as seguintes características:

- 02 (duas) diárias;
- Para 02 (dois) adultos;
- Regime de pensão completa (café da manhã, almoço e jantar);
- Sem inclusão de bebidas;
- Período: final de semana (sexta-feira a domingo);
- Mês de maio ou junho de 2026, exceto feriados;
- Localização: Estado do Rio de Janeiro;
- Fácil acesso a transporte rodoviário.

5. REQUISITOS MÍNIMOS DA HOSPEDAGEM

O hotel deverá possuir classificação mínima de 4 (quatro) estrelas ou superior, contemplando:

Justificativa:

A exigência de classificação mínima de 4 (quatro) estrelas visa assegurar padrão elevado de qualidade, conforto, segurança, higiene e infraestrutura na prestação dos serviços contratados, compatível com a finalidade institucional da contratação, que consiste na concessão de premiação e reconhecimento ao(à) trabalhador(a) premiado(a).

Tal classificação garante, em regra, a existência de serviços adequados, manutenção permanente das instalações, atendimento qualificado, estrutura compatível com hospedagem de padrão superior e oferta de facilidades essenciais ao bem-estar dos usuários.

Ademais, o requisito encontra respaldo nos princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público, na medida em que busca assegurar a melhor relação entre custo e benefício, evitando contratações que não atendam ao nível de qualidade esperado para a natureza da premiação concedida, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

5.1. Unidade Habitacional (UH)

- Área útil mínima: 13m² (exceto banheiro); garantindo condições adequadas de habitabilidade, circulação e conforto, evitando sensação de aperto e atendendo normas de ergonomia e bem-estar.
- Banheiro mínimo: 3m²;
- Ar-condicionado;
- Televisão;
- Wi-Fi gratuito;
- Mini refrigerador;
- Tomadas bifásicas;
- Chuveiro com água quente, requisito básico de conforto e higiene, especialmente em regiões de clima frio ou para hóspedes internacionais,

Todos os itens acima são considerados padrão em hospedagens modernas, essenciais para atender às expectativas de diferentes perfis de hóspedes (turistas, executivos, famílias). Assegurando qualidade mínima de hospedagem, alinhada às práticas de mercado e às normas de classificação hoteleira (ex.: Ministério do Turismo e ABNT).

5.2. Sustentabilidade

- Redutor de consumo de energia elétrica;
- Redutor de consumo de água.

Essas práticas demonstram o compromisso da empresa com a preservação ambiental e a responsabilidade social, além de contribuírem para a diminuição dos custos operacionais.

Adicionalmente, atendem às crescentes demandas de turistas que valorizam iniciativas sustentáveis, fortalecendo a imagem institucional e representando um diferencial competitivo em processos de licitação e em parcerias corporativas.

5.3. Serviços e Infraestrutura

- Recepção 24 horas e Serviço de arrumação diária, pois garantem segurança, acolhimento contínuo e manutenção dos padrões de qualidade durante toda a estadia.
- Áreas de lazer;
- Piscinas;
- Restaurante;
- Áreas comuns estruturadas.

Justificativa

A disponibilização desses serviços e estruturas visa assegurar uma hospitalidade completa, com condições adequadas de conforto, bem-estar, lazer e conveniência. Dessa forma, contribui para o fortalecimento da imagem institucional do hotel, bem como para o aumento dos níveis de satisfação dos usuários, ademais ampliam a experiência do



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

hóspede, agregam valor aos serviços ofertados e tornam o hotel mais atrativo para diferentes perfis de usuários.

5.4. Requisitos de Lazer, Convivência e Bem-Estar

O hotel fazenda contratado deverá dispor de infraestrutura adequada de lazer, recreação, convivência social e atividades ao ar livre, compatível com o padrão de qualidade exigido pela Administração, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.4.1. Área Verde e Contato com a Natureza

- a) Propriedade com área verde significativa, preferencialmente inserida em ambiente natural preservado;
- b) Presença de trilhas, caminhos ecológicos ou espaços destinados a caminhadas;
- c) Possibilidade de atividades ao ar livre em ambiente seguro.

Justificativa:

O contato com a natureza contribui para a redução do estresse, melhoria da saúde física e mental e promoção do bem-estar, alinhando-se à finalidade institucional da contratação.

5.4.2. Atividades Rurais e Vivência no Campo

- a) Disponibilização de atividades supervisionadas, tais como passeios a cavalo, visitação à mini fazenda ou similares;
- b) Acompanhamento por profissionais capacitados;
- c) Observância às normas de segurança.

Justificativa:

A vivência rural proporciona experiência diferenciada, favorecendo o relaxamento e a integração com o meio ambiente.

5.4.3. Complexo Aquático

- a) Disponibilização de piscinas incluindo opção aquecida;
- b) Área adequada para descanso, com espreguiçadeiras;
- c) Estrutura de apoio.

Justificativa:

As atividades aquáticas promovem conforto, lazer e descanso, ampliando a qualidade da hospedagem.

5.4.4. Espaços de Jogos e Convivência

- a) Salão de jogos ou espaço similar, contendo mesa de sinuca, jogos de cartas, dominó, xadrez ou similares;
- b) Ambientes adequados ao uso coletivo;
- c) Mobiliário confortável.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

Justificativa:

Os espaços de jogos e convivência estimulam a interação social, o lazer saudável e o bem-estar dos hóspedes.

5.4.5. Programação Recreativa e Noites Temáticas

a) **Oferta de programação recreativa e cultural**, contemplando, no mínimo:

- I – Noites temáticas;
- II – Eventos dançantes;
- III – Apresentações de música ao vivo;
- IV – Atividades de integração entre os participantes.

b) **Disponibilização de espaço físico apropriado**, com condições adequadas de conforto, acessibilidade e segurança para a realização das atividades.

c) **Disponibilização de equipamentos básicos de som e iluminação**, compatíveis com as programações propostas.

d) **Disponibilização de bar na área da piscina**, com oferta de bebidas e serviços de apoio, visando ampliar as opções de lazer, conforto e convivência dos hóspedes.

Justificativa:

A programação recreativa amplia a experiência do hóspede, promove integração e reforça o caráter institucional da premiação.

5.4.6. Condições de Segurança e Acessibilidade

- a) Sinalização adequada das áreas de lazer;
- b) Equipamentos de segurança;
- c) Acessibilidade mínima às áreas comuns.

Justificativa:

A observância às normas de segurança e acessibilidade assegura a prestação adequada do serviço contratado.

5.4.7. Finalidade Institucional dos Requisitos de Lazer

A exigência de infraestrutura de lazer, convivência e atividades culturais fundamenta-se na finalidade da contratação, que visa proporcionar ao(à) trabalhador(a) premiado(a) uma experiência diferenciada de descanso, valorização e reconhecimento institucional.

5.5. Alimentação e Serviços de Refeição

- a) Disponibilização de, no mínimo, café da manhã, almoço e jantar, incluídos na diária ou conforme modelo contratado;
- b) Oferta de cardápio variado, com opções para restrições alimentares (diet, vegetariano, intolerâncias, entre outros);



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

- c) Observância às normas sanitárias vigentes;
- d) Disponibilização de equipe capacitada para manipulação de alimentos.

Justificativa:

A alimentação adequada é elemento essencial para o conforto, a saúde e a satisfação dos usuários, contribuindo diretamente para a qualidade da experiência ofertada.

5.6. Atendimento, Gestão e Qualificação Profissional

- a) Equipe devidamente treinada para atendimento ao público;
- b) Disponibilidade de responsável técnico ou gestor local;
- c) Atendimento cordial, eficiente e compatível com padrões de hospitalidade;
- d) Canal de atendimento para demandas, reclamações e emergências.

Justificativa:

O atendimento qualificado assegura a boa execução contratual e a adequada prestação dos serviços.

5.7. Manutenção, Limpeza e Conservação das Instalações

- a) Manutenção preventiva e corretiva das instalações;
- b) Limpeza diária das áreas comuns;
- c) Higienização periódica das áreas de lazer e piscinas;
- d) Conservação paisagística e ambiental da propriedade.

Justificativa:

A conservação adequada garante segurança, higiene e preservação do patrimônio.

5.8. Requisitos Sanitários, Ambientais e Regulatórios

- a) Alvará sanitário vigente;
- b) Licenças ambientais, quando aplicável;
- c) Regularidade junto aos órgãos competentes;
- d) Conformidade com normas do Ministério do Turismo e da ABNT.

Justificativa:

Assegura a legalidade e a regularidade da prestação dos serviços.

5.9. Transporte Interno e Estacionamento

- a) Estacionamento próprio e gratuito;
- b) Acessos internos adequados;
- c) Apoio à mobilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Justificativa:

Facilita a logística, a segurança e o deslocamento dos usuários.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

5.10. Conectividade e Apoio Tecnológico

- a) Cobertura adequada de Wi-Fi nas áreas comuns;
- b) Disponibilização de espaço para reuniões, quando necessário;
- c) Equipamentos audiovisuais sob demanda.

Justificativa:

Atende necessidades institucionais, administrativas e de comunicação.

5.11. Seguro, Responsabilidade Civil e Gestão de Riscos

- a) Seguro contra acidentes nas áreas de lazer;
- b) Plano básico de emergência;
- c) Procedimentos para primeiros socorros;
- d) Parcerias com serviços médicos locais.

Justificativa:

Reduz riscos jurídicos e assegura proteção aos usuários.

5.12. Política de Sustentabilidade Social e Comunitária (Opcional, mas recomendável)

- a) Valorização da mão de obra local;
- b) Incentivo a fornecedores regionais;
- c) Apoio a práticas culturais locais.

Justificativa:

Fortalece a responsabilidade social e o desenvolvimento regional.

6. QUANTITATIVO E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Quantitativo

- 01 (uma) hospedagem para 02 pessoas, com 02 diárias.

6.2. Prazo de Execução

O serviço deverá ser executado no período acordado, durante os meses de maio ou junho de 2026, conforme cronograma definido pelo CRESS/RJ, exceto nos finais de semana que coincidirem com feriados.

7. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá:

- Garantir a reserva conforme especificações;
- Disponibilizar hospedagem e refeições nos horários estabelecidos;



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

- Manter padrões de qualidade compatíveis com a categoria exigida;
- Prestar atendimento adequado aos hóspedes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços conforme este Termo de Referência;
- b) Garantir a qualidade da hospedagem;
- c) Cumprir prazos e condições acordadas;
- d) Responsabilizar-se por eventuais falhas na prestação do serviço;
- e) Fornecer comprovantes e documentos solicitados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao CRESS/RJ:

- a) Fiscalizar a execução do contrato;
- b) Fornecer as informações necessárias;
- c) Efetuar o pagamento conforme pactuado;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento do contrato.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

A proposta vencedora será selecionada com base:

- No menor preço;
- No atendimento integral às especificações técnicas;
- Na comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de valor será obtida mediante pesquisa de preços junto a fornecedores do mercado, conforme art. 23, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

12.1. Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.03.008.001 – Hospedagem funcionários;



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

12.2. Centro de Custos: 01.03.02.010 – Comissão de Gestão e Administração

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que registrará ocorrências, avaliará a conformidade dos serviços e providenciará as medidas cabíveis.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. Prazo de Vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, período considerado suficiente para a realização dos alinhamentos necessários, bem como para a execução dos serviços de hospedagem em hotel tipo fazenda, com pensão completa, destinados à premiação de trabalhador(a) do Conselho Regional de Serviço Social do Estado do Rio de Janeiro – CRESS/RJ, conforme previsto no Concurso Interno “PRÊMIO CRESS-RJ – MELHORES PRÁTICAS DE ADMINISTRAÇÃO – 1ª EDIÇÃO – 2026”, além do cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

14.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua conterá o detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

15. PENALIDADES

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

16. PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento à empresa contratada será efetuado de forma unitária, de acordo com a efetiva prestação do serviço, mediante depósito bancário em conta corrente ou boleto bancário, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor responsável do CRESS/RJ.

16.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

16.4. O pagamento da fatura será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

16.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.9. Para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a. Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Estadual e Municipal, ou Certidões Positivas com efeitos de Negativa;
- b. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Sobre os valores devidos, a Administração realizará as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

É vedada à CONTRATADA a transferência a terceiros de quaisquer direitos ou créditos decorrentes deste contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

Na hipótese de, na data da liquidação da obrigação, a CONTRATADA não possuir documentos válidos exigidos pelo cadastro no SICAF, o pagamento ficará condicionado à regularização junto à respectiva unidade cadastradora. O prazo de pagamento será reiniciado a partir da data da regularização, devendo a CONTRATADA informar imediatamente ao CONTRATANTE sobre tal atualização.

17. MAPA COMPARATIVO DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de serviços de hospedagem em hotel fazenda, com pensão completa, para 02 (dois) adultos, por 02 (duas) diárias, em final de semana, no Estado do Rio de Janeiro, no mês de maio ou junho de 2026.

Este documento apresenta pesquisa de preços ajustada, considerando apenas valores compatíveis com o padrão médio/superior exigido no Termo de Referência, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

17.1. METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta a fornecedores do ramo de hospedagem em hotel fazenda, situados no Estado do Rio de Janeiro, por meio de sítios eletrônicos oficiais, plataformas de reserva e contatos diretos via meio eletrônico.

Foram considerados exclusivamente valores referentes a acomodações de padrão equivalente, desconsiderando-se tarifas promocionais, categorias de luxo e valores



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

incompatíveis com o perfil médio exigido.

17.2. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS VALORES

Para fins de estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a estabelecimentos do ramo hoteleiro, observando-se as diretrizes aplicáveis à formação de preços de referência no âmbito da Administração Pública.

As cotações obtidas refletem valores praticados no mercado para objeto de mesma natureza, conforme demonstrado na tabela constante deste Termo de Referência.

Com base nos dados coletados, procedeu-se ao cálculo da média aritmética dos valores apurados, resultando no montante de R\$ 4.169,05 (quatro mil, cento e sessenta e nove reais e cinco centavos), o qual é adotado como valor de referência para a presente contratação.

O critério adotado mostra-se adequado para representar o comportamento dos preços de mercado, conferindo razoabilidade e compatibilidade ao valor estimado, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.3. TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS AJUSTADA

Nº	Estabelecimento	Valor Total (2 Diárias)
1	Parador Maritacas	3.420,00
2	Hotel Vale da Mantiqueira	3.801,18
3	Gamela	4.107,00
4	Vilarejo	5.348,00

17.4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Com base na média aritmética dos valores válidos selecionados, estima-se o valor de referência da contratação em aproximadamente **R\$ 4.169,05**.

17.5. JUSTIFICATIVA

A exclusão de valores extremos assegura maior fidedignidade à pesquisa de preços, evitando distorções decorrentes de promoções ou categorias diferenciadas, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

17.6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que os valores apurados refletem de forma adequada os preços praticados no mercado para hospedagem em hotel fazenda de padrão equivalente.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos com base na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, observando-se sempre o interesse público e os princípios da administração pública.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2026.


Gabriella Rodrigues F. Costa
CRESS 7ª Região

Gabriella Rodrigues Francioni Costa
Agente Administrativo
CRESS - 7ª Região